



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo TCM nº 12212e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **TEOFILÂNDIA**
Gestor: Higo Moura Medeiros
Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12212e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas.

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, Sr. **HIGO MOURA MEDEIROS**, Prefeito de **TEOFILÂNDIA**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12212e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as impropriedades abaixo enumeradas:

- ausência de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento;
- ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas a Irregularidades nos processos de licitação; contratos; e desconformidades na instrução dos processos de pagamento, além de deficiências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar multa no valor de **R\$1.000,00** (um mil reais) ao Gestor, Sr. **HIGO MOURA MEDEIROS**, Prefeito do Município **TEOFILÂNDIA**, exercício 2021, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de fevereiro de 2023.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.